Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 001/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Inclui dispositivos na Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que *Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo*".

A alteração proposta tem como objetivo incluir o Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu – CCBI – e a Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – LIGUIA FOZ – no rol de membros do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista a aprovação das entidades pelo COMTUR, atendendo aos requisitos estabelecidos para tal finalidade.

O Centro Cultural Beneficente Islâmico – CCBI –, fundado em 18 de agosto de 1981, é uma entidade civil-religiosa, sem fins econômicos, apartidária, pluralista, associação de representação dos árabes radicados no Brasil, naturalizados ou não, de seus descendentes, associados, brasileiros natos, praticantes da religião muçulmana, adeptos da tradição e orientação sunita.

O CCBI apresenta várias finalidades e algumas se relacionam diretamente com a atividade do turismo, sendo elas:

1. Administrar, direta ou indiretamente, unidade de ensino que contemple, além do programa oficial brasileiro, a divulgação e o aprendizado, facultativo, da religião muçulmana e da cultura, da história e do idioma árabe, promovendo cursos de linguagem e de recitação do Alcorão Sagrado, em caráter complementar ou subsidiário;

2. Manter a Mesquita "Omar Ibn El-Khattad" em Foz do Iguaçu, e incentivar a construção de Mesquitas nas cidades do oeste do Paraná, franqueando acesso a todo muçulmano que desejar fazer uso do templo para oração, observadas as regras da tradição islâmica, ainda que não seja associado do CCBI ou de estar com seus direitos associativos suspensos;

3. Promover a assistência social, beneficente e a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e o tombamento dos templos de liturgia religiosa;

4. Promover, incentivar, apoiar ou realizar eventos culturais, tais como: exposições de arte, concertos musicais religiosos, palestras, debates, cursos, seminários, gincanas e ou outras iniciativas, coerentes com seus fins culturais, recreativos e beneficentes;

5. Regulamentar sua atividade principal e inserir atividade suplementar agregada para manutenção e subsistência própria sem qualquer fim lucrativo, exercida através das ações desenvolvidas pela própria instituição e seus anexos, no Centro de Recepção de Visitantes (CRV) e nos demais imóveis próprios, regulamentadas mediante inscrições estadual e municipal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763.

Destacamos que o turismo religioso é uma atividade de grande relevância para Foz do Iguaçu, por proporcionar a diversidade nos nichos de turismo que o destino dispõe para os visitantes. Atualmente, além da própria Mesquita, temos o Templo Budista, a Igreja Matriz e a nova catedral que se constituem como os maiores atrativos religiosos da cidade. Dentro desta premissa, a visitação à Mesquita "Omar Ibn El-Khattad" se tornou um grande exemplo do aproveitamento da arquitetura religiosa para o desenvolvimento turístico. A nova estrutura de visitação, sob responsabilidade do Centro Cultural Beneficente Islâmico, tornou mais profissional e proveitosa a visita ao local.

Já a Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu, que também irá constituir o rol de membros do COMTUR é constituída em Associação Civil de Defesa de Direitos Sociais, fundada em 29 de maio de 2020, tem seus objetivos estabelecidos em seu estatuto social, dentre os quais destacamos:

1. Defesa irrestrita dos interesses dos associados, como membros da categoria Guia de Turismo, inclusive, junto ao *trade* turístico de modo geral, sem jamais atuar em benefício de interesses particulares;

2. Representar perante as autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná os interesses gerais da categoria dos Guias de Turismo;

3. Celebrar convenções e acordos coletivos, na base territorial da LIGUIA FOZ;

4. Eleger ou designar representantes da categoria em quaisquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais e em qualquer outro conselho, entidades, associação, congressos e conferências;

5. Representar seus associados perante o Estado em defesa de seus direitos e interesses e como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria;

6. Promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com quaisquer outras entidades;

7. Promover o desenvolvimento cultural e profissional dos Guias de Turismo que exercem sua atividade no Estado do Paraná;

8. Articular e mobilizar as entidades públicas e privadas para o fortalecimento do turismo;

9. Divulgar e promover o Destino Iguaçu no Brasil e no exterior;

10. Apoiar o desenvolvimento de novos atrativos, produtos e serviços turísticos;

11. Estimular a captação de eventos públicos e privados;

12. Criar um fundo patrimonial, bem como um regulamento próprio para disciplinar as finalidades de uso;

13. Captar recursos e atrair investimentos; e

14. Defender a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultura, turístico, paisagístico, educacional, esportivo e do meio ambiente, a fim de fazer prevalecer os princípios da Constituição de 1988 e legislação aplicável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lauerdo Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763.

.../Mensagem nº 001/2024 – fl. 03

Verifica-se que, além dos objetivos acima destacados, o estatuto da LIGUIA FOZ também traz outros que estão diretamente relacionados com a atividade do turismo e de representação da classe junto aos poderes constituídos.

Atualmente, a categoria já conta com uma representação junto ao Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, por intermédio do Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Costa Oeste e o ingresso da LIGUIA FOZ, poderá ampliar a participação dos profissionais Guias de Turismo em nossa cidade.

Dentro deste contexto, considera-se plausível a participação do Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu – CCBI – e da Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – LIGUIA FOZ –, no quadro de entidades membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 17 de janeiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763.

PROJETO DE LEI, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Inclui dispositivos na Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que *Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 4º [...]

[...]

XLIII - 1 (um) representante do Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu – CCBI;

XLIV - 1 (um) representante da Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – LIGUIA FOZ.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763.

OFÍCIO Nº 058/2023 Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2023.

Ao Senhor
ANDRÉ ROBERTO ALLIANA
Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos Interino
Nesta

Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001 para incluir o Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu no rol de membros do COMTUR

Senhor Secretário,

Tendo em vista a aprovação do ingresso do **Centro Cultural Beneficente Islâmico de Foz do Iguaçu** na IV Reunião do Grupo de Trabalho I deste conselho, realizada em 21 de setembro do corrente, assim como na III Reunião Ordinária do COMTUR, realizada no dia 18 de outubro último, vimos solicitar a alteração da **Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001**, incluindo a referida entidade no rol de membros do COMTUR.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI
Presidente do COMTUR

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Endereço: Avenida das Cataratas, 2.330 - Vila Yolanda
CEP: 85.853-000 - Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil
Fone: +55 (45) 2105-8102 - WhatsApp: (45) 99820-0629 – E-mail: comturfoz2@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763.

OFÍCIO Nº 065/2023 Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
ANDRÉ ROBERTO ALLIANA
Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos Interino
Nesta

Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001 para incluir a Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – LIGUIA/FOZ no rol de membros do COMTUR

Senhor Secretário,

Tendo em vista a aprovação do ingresso da **Liga Independente dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – LIGUIA/FOZ** na IV Reunião Ordinária do COMTUR, realizada no dia 07 de dezembro de 2023, vimos solicitar a alteração da **Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001**, incluindo a referida entidade no rol de membros do COMTUR.

Ressaltamos que o tema também passou por análise na V Reunião do Grupo de Trabalho I deste conselho, realizada em 22 de novembro do corrente.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dispensada e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI
Presidente do COMTUR

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Endereço: Avenida das Cataratas, 2.330 - Vila Yolanda
CEP: 85.853-000 - Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil
Fone: +55 (45) 2105-8102 - WhatsApp: (45) 99820-0629 – E-mail: comturfoz2@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **1/2024**

Assunto: **INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.442, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
96fddf31-b77a-4ab4-961a-5535f85a1763

Hash do Documento

61447AE0B96BDF70053AFD1D2348C9ECF405AAA14EE70373F0DD1228060C07D5

Anexos

001 - ALTERA LEI 2442 - COMTUR - INCLUI CENTRO CULTURAL ISLÂMICO E LIGUIA.pdf - **e2cdc4f4-a3e8-4bde-b771-5b86ef826401**
1.3 - OF COMTUR N 058 -SMTU - INGRESSO CENTRO CULTURAL BENEFICENTE ISLÂMICO DE FOZ.pdf - **bb5ad4f9-bf2e-4fcb-8311-4473e30a1fe0**
2.1 - OFÍCIO COMTUR Nº 652023 - INCLUSÃO DA LIGUIA.pdf - **c6d4cd61-4e85-491a-8d4f-eac5b6b46fb3**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 17/01/2024 13:40:13 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.